



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Número de Protocolo

Data: 26/08/2021

Hora: 09:57

Autor:

Autoria: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O cargo de Monitor de Educação Básica, criado pela Lei Complementar nº 06/2009 e constante no artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006, passa a ser denominado Professor Auxiliar.

Parágrafo Primeiro. Os ocupantes do cargo disposto no "caput" deverão atuar no apoio das escolas onde funcionem Educação Infantil, Ensino Fundamental tanto na modalidade regular como Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Segundo. A alteração prevista no "caput" não implica em qualquer alteração nas atribuições, requisitos para preenchimento e remuneração do cargo.

Art. 2º O cargo de Professor Auxiliar passa a integrar o Quadro do Magistério Público Municipal, aplicando-se no que couberem os dispositivos da Lei Complementar nº 03/2006.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Professor Auxiliar serão enquadrados para efeito de carga horária e remuneração nos mesmos termos em vigor, quais sejam aqueles definidos pela Lei Complementar nº 19/2019:

CARGO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Professor Auxiliar	35	Nível VII da Tabela II do anexo V da LC Nº 03/2006	Obrigatoriamente Ensino Superior Completo em Pedagogia	30



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 4º O cargo de que trata a presente lei complementar será extinto quando da sua vacância.

Art. 5º Serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei complementar as normas administrativas internas necessárias à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 24 de agosto de 2021.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município